

Ata 87ª Reunião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Codevasf, realizada no dia 06 de dezembro de 2024, às 10 horas.

Às 10 horas do dia 06 de dezembro de 2024, de forma virtual, realizou-se a 87ª reunião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Codevasf, sob a presidência de Francisco Eduardo de Holanda Bessa, com a participação dos membros Marcelo da Costa Bernardo e Angelo Roncalli Bandeira da Costa.

ORDEM DO DIA:

Atendimento ao Despacho da Área de Administração e Tecnologia (e-doc 0B68AC95), que solicitou ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Codevasf a análise dos requerimentos das inscrições dos candidatos para eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração da Codevasf. Este Comitê fará apenas a análise dos candidatos quanto ao atendimento dos requisitos e ausência de vedações para a referida eleição, não sendo de sua competência a aprovação das candidaturas.

Analizada a documentação apresentada, obteve-se as seguintes conclusões:

De acordo com o estabelecido no Estatuto Social da Codevasf, o Comitê não observou vedações quanto às candidaturas apresentadas.

Com relação à experiência profissional, prevista no artigo 28, inciso IV, do Decreto nº 8.945/2016, todos os candidatos atendem aos requisitos dispostos na alínea “a”. Seguem as análises individuais dos inscritos:

- a) Do Sr. Carlos Hermínio de Aguiar Oliveira, CPF nº [REDACTED], o Comitê opinou, por unanimidade, que a documentação atende aos requisitos do Decreto nº 8.945/2016, Artigo 28, incisos I a III e inciso IV alínea “a”; Artigo 54, inciso I; e Artigo 62, §2º, inciso I, alínea “g”.
- b) Da Sra. Maria da Conceição da Silva, CPF nº [REDACTED], o Comitê opinou, por unanimidade, que a documentação atende aos requisitos do Decreto nº 8.945/2016, Artigo 28 incisos I a III e inciso IV alínea “a”; Artigo 54, inciso I; e Artigo 62, §2º, inciso I, alínea “k”;
- c) Do Sr. Athadeu Ferreira da Silva, CPF nº [REDACTED], o Comitê opinou, por unanimidade, que a documentação atende aos requisitos do Decreto nº 8.945/2016, Artigo 28 incisos I a III e inciso IV alínea “a”; Artigo 54, inciso I; e Artigo 62, §2º, inciso I, alínea “g”.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

O Comitê entende que, após a eleição, a documentação do candidato eleito deverá retornar ao Comitê de Elegibilidade para ratificação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Luciana Narimatsu Ribeiro, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente e membros.

Luciana Narimatsu Ribeiro
Secretária

Francisco Eduardo de Holanda Bessa
Presidente

Marcelo da Costa Bernardo
Membro

Angelo Roncalli Bandeira da Costa
Membro